

*Câmara Municipal*

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 3 / 5<sup>4</sup>

Assunto: Decreto sobre a elaboração do Imposto da Indústria e Serviços.

Distribuído à Comissão de Justiça e Finanças 9-4-54

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: "Retirado da pauta"  
"18-3-55"

Secretaria da Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_

Projeto de lei nº 2/54

Dispõe sobre a cobrança do Imposto de Indústria e Profissões.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito de arrecadação do Imposto de Indústria e Profissões de que trata a lei nº 7, de 1º de março de 1948, as Tabelas mencionadas no art. 2º serão aplicadas apenas em sua parte fixa e na base de 70%, no máximo, do que nela se encontra estipulado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1954

J. P. Lemos

Comissão de Justiça etc.

1 - O projeto é legal e conveniente para o fim de se assegurar a garantia dos interesses dos contribuintes desse imposto, também respeitando os direitos, que a restrição contida na lei deve ser temporária, razão porque sugeriu-se uma medida restritiva em que se fixem os efeitos da lei até o exercício financeiro de 1956 inclusive. Em 14/4/54

Mirando Lemos  
de acordo Bento Lemos 14-5-1954

... em lei de caráter provisório.  
Como autor do presente projeto,  
natural seria que o mantivessemos  
como foi apresentado. No entanto,  
cremos existir razão ponderável ao  
nobre colega de Cereânea e Comissão  
na emenda por S. Excia. proposta.

Câm 11/5/54

H. P. L. - Presidente - Mato Grosso

Somos bem respeitoso do presente  
projeto, porque modifica a estrutura  
do Poder Municipal, hoje, muito  
mais adequando pelo grande aumento  
da per. do Poder Municipal.

H. P. L. - Presidente - Mato Grosso  
José Panatálio Costa.